

Assim, por despacho do Senhor Director Adjunto, Dr. Bruno Dimas de 13 de Dezembro de 2010, e acordo com o disposto no n.º 1 do anexo iv do despacho normativo n.º 47/97, de 30 de Junho, foi determinado o seguinte:

É concedida à SATIVA — Desenvolvimento Rural, L.ª, a extensão de reconhecimento de Organismo de Controlo e Certificação para Azeite de Trás-os-Montes — DOP, cuja marca de certificação se publica em anexo.

10 de Fevereiro de 2011, — A Directora de Serviços de Sistemas de Informação e Gestão, *Teresa Santos*.

ANEXO



204337245

Aviso n.º 4954/2011

Extensão de reconhecimento de Organismo de Controlo e Certificação — Batata Doce de Aljezur

Através do Regulamento (CE) n.º 752/2009 de 17 de Agosto, foi registado “Batata doce de Aljezur” como Indicação Geográfica Protegida, ao abrigo da protecção concedida às indicações geográficas e denominações de origem de produtos agrícolas e géneros alimentícios, pelo Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho.

O reconhecimento, à data, da APAGAL — Associação para os Produtos Agro-Alimentares Tradicionais Certificados do Algarve como Organismo de Controlo e Certificação para Batata Doce de Aljezur — IGP, foi anulado ao abrigo do disposto no n.º 9 do anexo iv do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho.

A SATIVA — Desenvolvimento Rural, L.ª, Organismo de Controlo e Certificação, encontra-se reconhecido para produtos nos termos do anexo iv do Despacho Normativo n.º 47/97 de 30 de Junho, tendo sido indigitado para Batata Doce de Aljezur — IGP, pelo respectivo Agrupamento Gestor.

Assim, despacho do Senhor Director Adjunto, Dr. Bruno Dimas de 16 de Setembro de 2011, e de acordo com o disposto no n.º 1 do anexo iv do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho, foi determinado que:

É concedida à SATIVA — Desenvolvimento Rural, L.ª, a extensão de reconhecimento de Organismo de Controlo e Certificação para Batata Doce de Aljezur — IGP, cuja marca de certificação se publica em anexo.

11 de Fevereiro de 2011. — A Directora de Serviços de Sistemas de Informação e Gestão, *Teresa Santos*.

ANEXO



204342794

Aviso n.º 4955/2011

Transferência de responsabilidades inerentes à gestão do uso da DOP — Castanha da Terra Fria

O Despacho n.º 44/94, de 20 de Janeiro de 1994, do Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar, publicado no *Diário da República*, n.º 28, 2.ª Série, de 3 de Janeiro, reconheceu “Castanha da Terra Fria” como Denominação de Origem, e determinou as condições em que o seu uso pode ser efectuado, cometendo à Associação de Produtores de Castanha do Concelho de Bragança a gestão daquela Denominação de Origem e conferindo-lhe competência para desenvolver as acções próprias do Agrupamento, tal como se encontram definidas no Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho.

Posteriormente e através do Regulamento (CEE) n.º 1107/96, de 12 de Junho, foi registada “Castanha da Terra Fria” como Denominação de Origem Protegida.

A Cooperativa Agrícola Soutos Os Cavaleiros, C. R. L., manifestou junto das entidades competentes a pretensão em ser o Agrupamento gestor da denominação de origem protegida — Castanha da Terra Fria.

Concluído o procedimento administrativo com vista a averiguar da situação do Agrupamento de Produtores Associação de Produtores de Castanha do Concelho de Bragança e face aos objectivos e aos recursos humanos da Cooperativa Agrícola Soutos Os Cavaleiros, C. R. L., verificou-se que esta se encontra-se em condições para desempenhar as tarefas necessárias à dinamização da produção e comercialização da denominação Castanha da Terra Fria — DOP e à sua valorização comercial.

Assim, por despacho da Directora Adjunta, Dra. Manuela Azevedo e Silva, de 27 de Julho de 2010, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Anexo I do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho foi determinado o seguinte:

1 — São retiradas à Associação de Produtores de Castanha do Concelho de Bragança as responsabilidades inerentes à gestão do uso da Denominação de Origem Protegida “Castanha da Terra Fria”.

2 — As responsabilidades conferidas pelo Despacho n.º 44/94 à Associação de Produtores de Castanha do Concelho de Bragança são integralmente cometidas à Cooperativa Agrícola Soutos Os Cavaleiros, C. R. L., que expressamente as solicitou.

11 de Fevereiro de 2011. — A Directora de Serviços de Sistemas de Informação e Gestão, *Teresa Santos*.

204342859

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 4956/2011

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio, torna-se público que, no ano de 2011, os valores da Taxa de Certificação a cobrar pela Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes são os constantes do quadro seguinte:

Taxa de Certificação

	No acto de entrega da declaração de colheita e produção (1.ª fracção)	No acto de certificação (2.ª fracção)
DOP Vinho Verde		
Vinho Tranquilo	0,0088 €/litro	0,0264 €/litro
Vinho Espumante	0,0088 €/litro	0,0409 €/litro
Vinagre de Vinho	0,0088 €/litro	0,0409 €/litro
Aguardente Vinica e Bagaceira	0,0088 €/litro	0,0566 €/litro
IGP Minho		
Vinho Regional	0,0088 €/litro	0,0264 €/litro

31 de Dezembro de 2010. — A Vice-Presidente, *Edite Azenha*.

204340299